



## **Estatuto Social**

### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL, SEDE, FORO, FINS E PRERROGATIVAS.**

Art.1º- O Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará, entidade Sindical, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, pertencente ao 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, tem como fins o estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria de frutas e derivados e com dever de colaboração com os Poderes públicos e demais associações de classe e da sua subordinação aos interesses nacionais, dentro da base territorial, circunscrita no Estado do Pará e foro na Cidade de Belém.

Parágrafo 1º. O Sindicato, além da denominação por extenso, adotará a sigla SINDFRUTAS;

Parágrafo 2º. O Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará – SINDFRUTAS, associação civil de fins sindicais, não visando lucro, com imunidade tributária: a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicará integralmente no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais; c) manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; d) não remunerará os membros de seus órgãos administrativos.

Parágrafo 3º. A sede do Sindicato das Indústrias de Frutas de Frutas de Derivados do Estado do Pará – SINDFRUTAS está localizada à Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1588, 6º andar, bloco B, bairro de Nazaré, CEP 66.035-190, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art.2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Defender os interesses individuais e coletivos da categoria;
- II - Representar perante as autoridades Administrativas, Judiciais e Legislativas os interesses gerais das empresas ou os interesses individuais da categoria;
- III - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- IV - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- V - Colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com sua categoria representada, nos termos da Legislação vigente e do presente estatuto;

Art.3º- São deveres do Sindicato:

- I - Apoiar o desenvolvimento e representar as Indústrias de Frutas e Derivados nos âmbitos nacionais e internacionais.
- II - Promover a articulação entre os diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva das Indústrias de Frutas e Derivados do plantio a distribuição.
- III - Apoiar e dinamizar as transações de compra e venda, objetivando sempre o bom atendimento do mercado, com foco no cliente.
- IV - Constituir Procurador do Sindicato, o associado residente na área, objetivando acompanhar e atender solicitações de nossos filiados de determinados municípios do Estado, com poderes específicos.
- V - Incentivar a padronização e qualidade dos produtos dos filiados através de cursos, palestras etc.
- VI - Discutir e integrar propostas governamentais e não governamentais para aumentar a produtividade e a competitividade dos setores das Indústrias de Frutas e Derivados do Pará.
- VII - O Sindicato desenvolverá sua atuação diretamente e ou através de terceiros, mediante convênios, contratos e parcerias.
- VIII - Serviço de representação e defesa dos interesses da classe junto aos Governos, Municipal, Estadual e Federal.
- IX – Impetrar mandado de segurança coletivo, na forma da alínea "b", do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal.



Art.4º- São condições para funcionamento do Sindicato:

- I - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- II - Abstenção de propagandas institucionais, promocionais ou interesses não incluídos nos objetivos sindicais ou contrários aos interesses nacionais;
- III - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei.

## **Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.5º- Poderão ser admitidas como associadas ao Sindicato:

- I - Todas as Empresas e Cooperativas regularmente constituídas e em funcionamento pertencentes à categoria econômica representada pela entidade, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, mediante aprovação da proposta pela Diretoria, salvo caso de inidoneidade, devidamente comprovado.
- II - A regularidade de funcionamento será comprovada pelos instrumentos constituídos da empresa, registrados nos órgãos competentes.
- III - Em caso de recusa da proposta pela Diretoria, caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de quinze dias, contados a partir do conhecimento da decisão.
- IV - Na admissão ou readmissão, as empresas pagarão uma taxa de adesão, filiação e/ou inscrição no valor correspondente a um salário mínimo vigente, o qual poderá ser dividido de 2 vezes, mais a mensalidade, cujo o depósito deverá ser efetuado na tesouraria deste Sindicato até o último dia útil de cada mês.
- V - A qualidade de associado é intransferível.

Art.6º- São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais para quaisquer cargos dos órgãos diretivos da entidade;
- II - Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- III - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- IV - Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos dos componentes do quadro social quites com suas obrigações sociais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- V - Requerer licença do quadro social, o que dependerá de aprovação da Diretoria, desde que observadas as seguintes normas:
  - a) Ser filiado há mais de 12 (doze) meses;
  - b) Estar quites com suas obrigações;
  - c) O afastamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses e, para solicitar novo afastamento, terá que cumprir um prazo mínimo de carência não inferior a 06 (seis) meses;
  - d) Após o deferimento do pedido, cessará todos os direitos e obrigações do associado;
  - e) O associado poderá retornar ao quadro a qualquer momento, após o pagamento da primeira mensalidade, ficando, neste caso, dispensado do pagamento de nova taxa.

Art.7º - São deveres de todos os associados:

- I - Observar fielmente o Estatuto, Resoluções da Assembléia Geral e Regimento do Sindicato;
- II - Pagar pontualmente a mensalidade e emolumentos a que estiver sujeito, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- III - Encaminhar trimestralmente a Secretaria do Sindicato, relatório contendo o quadro efetivo de empregados;
- IV - Sempre que solicitado, prestar quaisquer informações ao Sindicato;
- V - Proteger o bom nome da categoria, do Sindicato e zelar pelo seu patrimônio.



VI – Comparecer a todas as Assembléias Gerais do sindicato.

Art.8º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria.

Art.9º - Os associados estão sujeitos a sanções, que poderão ser desde uma simples advertência até a eliminação do quadro social. Esta última dar-se-á;

I - Pelo não pagamento das mensalidades por mais de 03(três) meses;

II - Em virtude de infração aos deveres previstos no Art. 3º, ou falta grave, a juízo da Diretoria.

Art.10º-As penalidades serão impostas pela Diretoria, na seguinte ordem:

a)Advertência

b)Suspensão

Parágrafo Único. A pena de eliminação, por decisão de dois terços da Assembléia Geral poderá ser aplicada ao associado que infringir o Estatuto e legislação pertinente as Entidades Sindicais, pena esta que será imposta após o direito de ampla defesa.

Art.11º - A aplicação da penalidade, a ser imposta pela Diretoria, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação dando ciência ao associado, o qual deverá aduzir, por escrito defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento.

Art.12º - Da penalidade imposta caberá recurso dentro de trinta (30) dias, para a Assembléia Geral.

Art.13º - Serão suspensos, pelo prazo de até trinta (30) dias, os direitos dos associados que;

I - não comparecer a três (03) Assembléias Gerais consecutivas sem justo motivo comprovado,

II - desacatarem as decisões da Diretoria ou da Assembléia Geral.

III - descumprem as normas contidas neste Estatuto.

### **Capítulo III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.14º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo de natureza ordinária, extraordinária ou eleitoral, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.15º - Caberá exclusivamente a Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria;

II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas, atos e relatórios de exercício anterior;

III - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Discutir e resolver qualquer assunto de interesse do Sindicato;

V - Aprovar resoluções;

VI - Alterar, quando necessário o presente estatuto.

Art.16º - As Assembléias Gerais que poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, por intermédio de imprensa ou através de correspondência ao associado da seguinte forma:

I - Através de edital publicado com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e fixado na sede social;

II - Salvo no caso de eleição o edital poderá ser substituído por convocação individual a todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante carta, com pelo menos oito (08) dias de antecedência devidamente protocolada, devendo esta condição constar na ata da Assembléia Geral.



## **Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará**

Art.17º - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no dia 30 de Novembro de cada ano, ou dia útil imediatamente anterior, para:

- I - Apreciar as contas da Diretoria referente ao exercício social que se encerra;
- II - Apreciar o orçamento do próximo exercício social

Art.18º- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por proposta da Diretoria ou Conselho Fiscal, para tratar assuntos das respectivas esferas de competência ou por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art.19º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá ser obstada pelo presidente, que deverá fazê-lo em prazo não superior a cinco (05) dias contados da data da entrada do requerimento na secretaria.

- I - É obrigatório a presença na Assembléia Geral, sob pena de não poder ser instalada, dos associados, diretores ou conselho fiscal que a convocaram;
- II - Findo o prazo de que trata este artigo sem que o Presidente tenha tomado providências para realização de Assembléia, a convocação poderá ser feita diretamente pelos associados, diretores ou conselheiros fiscais que a requeiram.

Art.20º - O "quorum" para a instalação da Assembléia será o de, pelo menos, a metade mais um dos votos dos associados em pleno exercício de seus direitos.

- I - Não se registrando a hipótese previsto no artigo anterior, a Diretoria fará uma segunda chamada, meia hora após a primeira convocação, nesse caso, a Assembléia instalar-se-á com qualquer número de associados presentes;
- II - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvos nos casos previstos nesse Estatuto.
- III - Em caso de empate competirá ao Presidente decidir com o voto de qualidade.
- IV - O voto será exercido pelo representante Legal da empresa associada, ou através de procuração com fé publica, com poderes específicos.

Art.21º- As votações serão simbólicas ou nominais, na forma que a própria Assembléia deliberar, salvo nas eleições, quando será observado o previsto neste Estatuto.

Art.22º- As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Sindicato e secretariadas pelo Diretor Secretario(a).

Parágrafo Único - Nos casos de prestação de contas e eleição, o Presidente pedirá a Assembléia a indicação de outros associados para presidir a secretariar os trabalhos.

### **CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art.23º - São órgãos da Administração;

I-DIRETORIA

II-CONSELHO FISCAL;

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral elege os órgãos da Administração.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Sindicato junto a Federação das Indústrias do Estado do Pará são o Presidente do Sindicato e o Presidente do Conselho Fiscal.



## **Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará**

Art.24º - A Diretoria é composta por 07 (sete) membros, isto é, Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Social e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleito por mais um período, competindo-lhes:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o seu estatuto, Resoluções e Assembléias;
- II - Cumprir as leis, determinações das autoridades constituídas, bem como Estatuto e Resoluções da Assembléia Geral;
- III - Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados ao Estatuto e Resoluções, aprovados pela Assembléia Geral;
- IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- VI - Discutir mensalmente o balancete contábil e anualmente o balancete financeiro e a proposta orçamentária, elaboradas pelo Diretor Financeiro, apresentando os dois últimos à Assembléia Geral regularmente convocada;
- VII - Aprovar a admissão de novos sócios;
- VIII - Fornecer o certificado de filiação aos associados, desde que os mesmos estejam em dia com suas mensalidades e emolumentos.

Art.25º- Ao Presidente compete;

- I - Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente;
- II - Convocar as Assembléias Gerais e Reuniões de Diretoria;
- III - Assinar as Atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura bem como, rubricar os livros da secretária e os da tesouraria;
- IV - Autorizar compras e pagamento e assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V - Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos com prévia anuência da Diretoria;
- VI - Tomar as deliberações que interessem a categoria exclusivamente após pronunciamento prévio da Diretoria e, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- VII - Desenvolver as atividades de relações públicas, cuidando da imagem e da divulgação do setor;
- VIII - Assinar convênios e contratos;
- IX - Delegar competência;
- X - Comparecer quando convocado as reuniões da FIEPA como representante.

Art.26º - Ao Vice Presidente compete:

- I- Substituir o presidente no impedimento ou vacância do cargo;
- II- Auxiliar o Presidente em outras atribuições de sua esfera de competência, quando por esse designado;

Art.27º- Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Ter sob sua guarda os bens e valores sociais;
- II- Assinar com o Presidente, os cheques bancários e documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Sindicato;
- III- Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa, apresentando os balanços das reuniões de Diretoria;
- IV- Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Sindicato, com demonstração do resultado do exercício e parecer do Conselho Fiscal para submeter a apreciação e votação da Assembléia Geral;
- V- Pagar as despesas autorizadas;
- VI- Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria, do Conselho Fiscal, no seu setor de trabalho;
- VII- Substituir o secretário no impedimento ou vacância do cargo;

Art.28º- Diretor Social compete:



I-A responsabilidade pela divulgação das atividades do Sindicato e pelas informações a serem prestadas a empresas filiadas, podendo para isso, utilizar-se de rádio, jornal, televisão ou qualquer meio que julgue eficiente para o desempenho de suas funções.

## **CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art.29º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, sendo um Presidente, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 03(três) anos, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira, podendo ser reeleito por mais um período:

I - O parecer sobre os balancetes mensais deverão ser distribuídos aos associados;

II-O parecer sobre o balanço previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

## **CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO**

Art.30º-Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação o patrimônio social;

II – Grave violação do Estatuto e as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral;

III – Abandono de cargo na forma prevista no Estatuto;

IV – Afastamento da atividade econômica representada;

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o *quorum* previsto no artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A decisão da destituição do cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso para o Poder Judiciário.

Art.31º - Quando da perda do mandato, as substituições far-se-ão pelos membros remanescentes convocando-se os suplentes necessários para a plena composição.

Art.32º - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art.33º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto, previsto neste estatuto, ou o suplente, obedecida a ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato;

Parágrafo Segundo - Tratando-se de renúncia do Presidente do Sindicato deverá o mesmo comunicar a Diretoria.

Art.34º - Não havendo suplentes ou ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente convocará em 05 (cinco) dias a Assembléia Geral, afim de que seja constituída uma junta governativa, com os mesmos poderes da Diretoria.

Art.35º - A junta governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e em prazos não superiores a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A junta governativa será composta de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos.



## **Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará**

Art.36º - Ocorrendo abandono do cargo, o preenchimento do mesmo processa-se na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05(cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.37º - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 33.

### **Capítulo VII DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

Art.38º - Compete a Diretoria a gestão financeira e patrimonial sendo obrigatório:

I - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, proposta de orçamento de receitas, despesas e investimentos para o exercício social seguinte, elaborada por contador e legalmente habilitado.

II - Submeter à Assembléia Geral Ordinária, ou a Assembléia Geral Extraordinária que tratar de encerramento de mandato da Diretoria, a prestação de contas do exercício social correspondente a sua gestão, constituída de balanço de receitas, despesas e outras rubricas, documentação fiscal e livros contábeis, devidamente assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

III - Que as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, seja ajustada ao fluxo de gastos mediante abertura de crédito adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral.

IV - Que as aquisições de bens, produtos e contratações de serviços superiores a épocas da transação, seja objeto de deliberação de Assembléia Geral.

Art.39º-As fontes de receita do Sindicato compõem-se:

I - Das taxas de admissão e ou readmissão, mensalidade e doações;

II - Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

III - Contribuição Sindical;

IV - Das subvenções, auxílios, legados, etc.

V - Juros de títulos e de depósitos;

VI - Multas e outras rendas eventuais;

Parágrafo Único. As mensalidades e as arrecadações eventuais com finalidades específicas serão proporcionais ao efetivo por faixa, podendo o associado, a seu critério, enquadrar-se em faixa superior a que corresponder ao seu contingente, no máximo igual à faixa correspondente ao associado de maior efetivo.

Art.40º - A Contribuição Confederativa Patronal: Os estabelecimentos representados pelo sindicato recolherão à entidade patronal a contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical em importância de 4% da folha de pagamento em duas parcelas sendo em fevereiro e julho.

Art. 41º - Este Sindicato torna-se parte integrante do Sistema Confederativo da representação Sindical da Indústria conforme previsão constitucional contida no inciso IV do art.8º da Carta Magna vigente.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a receita arrecadada por esse Sindicato Patronal, referente a Constituição Confederativa terá a seguinte destinação 75% para este Sindicato, 20% para a FIEPA (Federação das Indústrias do Estado do Pará), 5% para o Sistema Confederativo da representação Sindical da Indústria -CNI- Confederação Nacional da Indústria.

Art.42º - Fará parte deste Estatuto as normas referente ao Controle de Qualidade, a serem aprovados em Assembléia Geral Específica.

Art.43º - As despesas do Sindicato correrão de acordo com rubricas previstas no orçamento.



## **Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará**

Art.44º - No caso de dissolução do Sindicato, que só poderá ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a maioria absoluta de seus associados em primeira convocação e por qualquer número em segunda convocação, necessitando da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, seus bens, serão destinados de acordo com a deliberação dos associados.

Art.45º-Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

### **Capítulo VIII DAS ELEIÇÕES**

Art.46º - A eleição dos cargos diretivos do Sindicato se fará pela Assembléia Geral para esse fim exclusivamente convocada.

Art.47º - A Assembléia Geral da eleição será presidida por associado e secretariada por 02 (dois) associados por ela indicados, os quais funcionarão também como escrutinadores.

Art.48º - A eleição dos cargos diretivos do Sindicato realizar-se-á por votação nominal e secreta e será aclamada vencedora a chapa que reunir a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único. Será nula a eleição em que os votos em brancos forem a maioria ou em que for constatado o empate, casos em que terá nova Assembléia para o mesmo fim, não sendo permitido, entretanto, inscrição de novas chapas.

Art.49º - A inscrição das chapas para concorrer aos cargos da Diretoria deve ser feita por escrito, na secretaria do Sindicato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com relação à data da eleição.

Art.50º - Não poderão concorrer e nem desempenhar função administrativa e nem como representante junto a FIEPA, mais de um associado da mesma empresa.

Art.51º - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação será elaborado sendo mencionado a data, local e horário de votação, horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral e prazo de impugnação de candidaturas, devendo o mesmo ser publicado até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo. O sigilo do voto será assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável e urna adequada e garantia de inviolabilidade do voto.

Parágrafo Terceiro. O período de votação será de 06 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se todos os associados com o direito a voto já tiverem votado, e a apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da eleição, assegurando-se para os dois atos, de fiscalização por um representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Quarto. A existência de vício que comprometerá a lisura da votação ou a inobservância de formalidades essenciais ao seu regular procedimento poderá constituir-se causa de nulidade.

### **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52º - O representante do associado empossado em cargos da Diretoria do Sindicato, deverá preferencialmente residir na localidade onde estiver sediado o Sindicato.

Art.53º - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na legislação pertinente.



## **Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará**

Art.54º - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art.55º - O exercício de qualquer cargo eleito será gratuito e intransferível.

Art.56º - Os casos omissos ou emergenciais serão resolvidos pela Diretoria em exercício, "*ad-referendum*" da Assembléia Geral, a ser convocada em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.57º - A associada poderá se fazer representar por um de seus sócios (com plenos poderes de decisão em nome da outorgante), ou por funcionário de cargo de confiança, não podendo ser votado, devidamente credenciado (mediante outorga expressa em documento registrado em cartório) nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 58º - O presente Estatuto entrará em vigor, após o registro no órgão competente. Somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 (um terço) em segunda convocação, necessitando da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Alterações aprovadas na Assembléia Geral realizada no dia 10 de Março de 2009.

Solange Maria Alves Mota Santos  
Presidente

Francisco Wataru Sakaguchi,  
Diretor Secretário